



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 03 de janeiro de 2023.

C.I. 008/2023 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**, nos itens relacionados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	150
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	15
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	15

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000002

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	150	70,00	10.500,00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	15	125,00	1.875,00
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	15	145,00	2.175,00

VALOR TOTAL

24.550,00

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

20.841.104-0001-36
HOTEL SÃO MATEUS ME LTDA-ME
Rua 05, Quadra 5-11, sº 22, Centro
CEP: 48.925-000, SOBRADINHO-BA

OBS.: O HOTEL DEVERÁ SER LOCALIZADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA.

000003

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	150	75,00	11.250
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	15	130,00	1.950
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	15	150,00	2.250

VALOR TOTAL

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

20.749.989/0001-48

POSTO E POUSADA CARRANQUINHA
LTDA - ME

Av Alvorada, S/Nº - BA 210
Centro

CEP: 48.925-000 - Sobradinho-BA

OBS.: O HOTEL DEVERÁ SER LOCALIZADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA.

000004

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	150	80.00	12.000.00
02	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	15	120.00	1.800.00
03	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	15	160.00	2.400.00

VALOR TOTALE-MAIL: *RR.hotel@hotmail.com*TELEFONE: *7498806 1239*

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: sobradinho.cotacao@gmail.com

Cnpj:

08.684.616.0001-30

OBS.: O HOTEL DEVERÁ SER LOCALIZADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA.

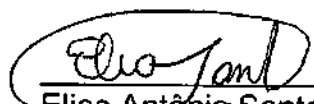


000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.**Fornecedor "A":** HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA– CNPJ: 20.841.104/0001-36.**Fornecedor "B":** POSTO E POUSADA CARRANQUINHA LTDA-ME– CNPJ: 20.749.989/0001-48.**Fornecedor "C":** ROBSON C PEREIRA HOTEL E LOCADORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 08.684.616/0001-30

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 14.550,00	R\$ 15.450,00	R\$ 16.200,00

Sobradinho/BA, em 05 de janeiro de 2023.



Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado à secretaria solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do sócio administrador responsável da empresa que ofertou o menor valor por item.

000006



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA

MOACIR ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, natural de Uauá/BA, nascido em 05 de janeiro de 1969, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro 00784956609 Detran/BA, CPF 504.406.595-15, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra N-18, N° 26, casa, Centro – Sobradinho/BA, CEP. 48.925-000, e

MARIA DO SOCORRO SILVA, brasileira, maior, solteira, natural de Serra Talhada - PE, nascido em 20 de outubro de 1971, empresaria, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Registro 05138904068 Detran/BA, CPF 899.178.635-91, residente e domiciliado na Rua 04, Quadra N-18, N° 26, casa, Centro – Sobradinho/BA, CEP. 48.925-000 (art. 997, I, CC/2002).

Tem entre si, justo e contratado a Constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o nome empresarial **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**, com sede e domicílio na Rua 05, Quadra S-11, N° 22, Centro – Sobradinho/BA, CEP. 48.925-000 (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda – O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), neste ato subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios:

MOACIR ALVES DO NASCIMENTO, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real);

MARIA DO SOCORRO SILVA, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (vinte e cinco mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real); (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002);

Cláusula Terceira – O objeto Social será Serviços Hotéis (55.10-8/01).

Cláusula Quarta – A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002);

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá aos sócios **MOACIR ALVES DO NASCIMENTO E /OU MARIA DO SOCORRO SILVA**, com poderes e atribuições de delegar à gerência por meio de procuração a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art.1.078, CC/2002)

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - Os administradores **MOACIR ALVES DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO SILVA** declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



000008



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

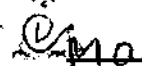
Cláusula Décima Quarta - Participação dos sócios nos lucros e perdas: Os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital, conforme sua participação no capital social (art. 997 VII, CC/2002).

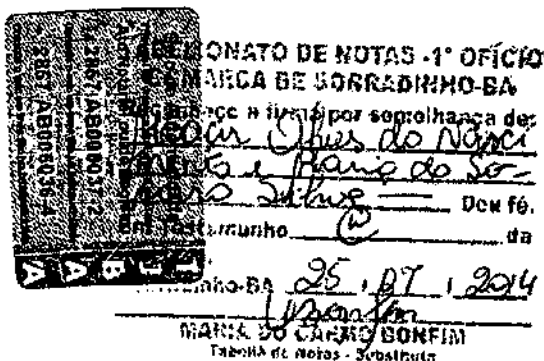
Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da cidade de Sobradinho, estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

Sobradinho/BA, 24 de julho de 2014.

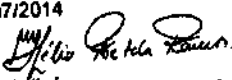
 MOACIR ALVES DO NASCIMENTO
Moacir Alves do Nascimento

 Maria do Socorro Silva
Maria do Socorro Silva



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2014 SOB Nº: 29204100105
Protocolo: 14/089785-2, DE 25/07/2014

HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

000009
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 10/10/2020
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1852091982

NOME
MARIA DO SOCORRO SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4397080 SSP PE

CPF DATA NASCIMENTO
899.178.635-91 20/10/1971

FILIAÇÃO
VICENTE LUIZ DA SILVA

MARIA JOSE ALVES DA
SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05138904068

VALIDADE
23/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/02/2011

OBSERVAÇÕES

A ;

Maria do Socorro Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO
13/10/2020

Rodolfo Pimentel de Souza Lima

Director Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

31400599818

BA510722219

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1852091982

12:43



< Voltar EXTRATO BRADESCO 2022.PDF.P... >



Extrato Mensal / Por Período

HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA - ME | CNPJ: 020.841.104/0001-36

Nome do usuário: Maria do Socorro silva

Data da operação: 09/12/2022 - 10h59

000010

Folha 1/23

Agência | Conta

Total Disponível (R\$)

Total (R\$)

03584 | 0008396-8

Extrato de: Ag: 3584 | CC: 0008396-8 | Entre 01/01/2022 e 30/11/2022

000011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA
CNPJ: 20.841.104/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:36:55 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **4301.DB3E.D2AA.5180**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.841.104/0001-36

Certidão n°: 35225321/2022

Expedição: 18/10/2022, às 10:13:47

Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.841.104/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000013

Data Impressão: 07/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000182/2022

Emissão: 07/12/2022

Validade: 07/03/2023

HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA

CGA: 000.002.225/001-34

CNPJ: 20841104000136

CNAE: 5510-8/01

RUA 05, QUADRA S-11

,Nº 22

PREDIO

CENTRO

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220220000018200000180413

Emissor: VIA WEB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

* 000014

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 20.841.104/0001-36
Razão Social: HOTEL SAO MATEUS M S LTDA ME
Endereço: RUA 05 QUADRA S 11 22 CASA / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121603170283128506

Informação obtida em 29/12/2022 14:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000015

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.841.104/0001-36
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/08/2014

NOME EMPRESARIAL
HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HOTEL SAO MATEUS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
55.10-8-01 - Hotéis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 05, QUADRA S-11

NÚMERO
22

COMPLEMENTO

CEP
48.925-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SOBRADINHO

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VISAOCNTABIL_SERVICO@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(74) 3538-1269/ (74) 3538-1432

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2022 às 12:01:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 019/2023

Sobradinho/BA, em 05 de janeiro de 2023.

Vossa Excelência,

Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme Projeto Básico em anexo.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

JUSTIFICATIVA

O presente objetivo de contratar os serviços de hospedagem, justifica-se devido a necessidade dessa Administração em prestar o devido acolhimento a profissionais e colaboradores que participarão de eventos promovidos por este Município, como assessorias, treinamentos, conferências, campanhas, festividades tradicionais e culturais, e outros.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	150
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	15
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	15

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Projeto Básico, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o contrato.



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.
- Atender às solicitações no prazo estipulado.
- Executar fielmente o objeto deste Projeto, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência **até 30 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

- a) O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Adm. da Sec. de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02



000019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. De Assistência Social

2.030 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 / 29

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.
- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

- O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá a Secretaria requisitante proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 05 de janeiro de 2023.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000021

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **HOTEL SÃO MATHEUS M.S LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **20.841.104/0001-36** representada pelo Sr. **MARIA DO SOCORRO SILVA** declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Sobradinho-BA, 06 de JANEIRO de 2023.

Maria do Socorro Silva
HOTEL SÃO MATHEUS
MARIA DO SOCORRO SILVA
20.841.104/0001-36

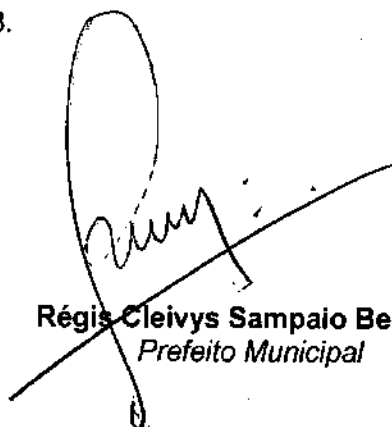
20.841.104-0001-36
HOTEL SÃO MATHEUS M.S LTDA-ME
Rua 05, Quadra 6-11, nº 22, Centro
CEP: 41.915-400, SOBRADINHO-BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 06 de janeiro de 2023.



Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000023

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, para atender as referidas despesas, destinados a contratação da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme recursos descritos abaixo:

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Adm. da Sec. de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. De Assistência Social

2.030 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 / 29

Sobradinho (BA), 06 de janeiro de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



000024

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230221785

RAZÃO SOCIAL HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 118.833.114	CNPJ 20.841.104/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II – NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabício de Aguiar Marculá
Procurador-Geral do Município





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 004/2023

Dispensa de Licitação Nº. 003/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 004/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 003/2023, destinado a contratação da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Processo autuado e numerado aos 09 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ____/2023

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA _____ A
FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede e funcionamento na _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e RG sob nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº ____/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. ____/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em _____.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ _____ (_____), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.2. O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva realização do serviço em forma de depósito na **Conta Corrente** nº. _____, vinculada à agência _____, do Banco _____.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº ____/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000033

Proc. Administrativo nº: 004/2023

ORIGEM (Solicitante): Secretaria da Fazenda e Administração

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando prestar o devido acolhimento a profissionais e colaboradores que participarão de eventos promovidos por este Município, como assessorias, treinamentos, conferências, campanhas, festividades tradicionais e culturais, e outros.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36** devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



000034

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000035

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para*



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)** pela contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



000037

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**—
Rua 05, Quadra S-11, Nº 22, Centro, Sobradinho-BA, CEP 48.925-000.
VALOR R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:



000038

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

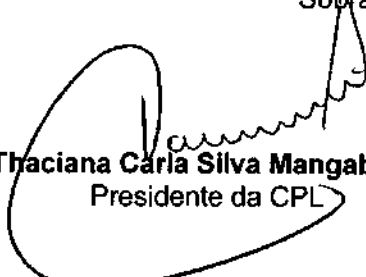
Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 09 de janeiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo Nº. 004/2023

Dispensa de Licitação Nº. 003/2023

OBJETO: Atender despesas destinado a contratação da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) global**, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas, estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**.

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um)*



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 09 de janeiro de 2023.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL LOCALIZADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA, inscrita no CNPJ 20.841.104/0001-36**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação: 8



000042

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;”

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, a Secretaria de Fazenda e Administração certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 09 de Janeiro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

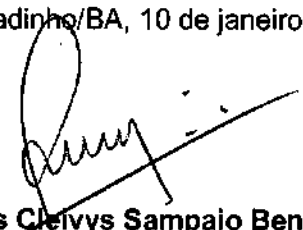
Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) global** Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 10 de janeiro de 2023.


Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000044

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36**, para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

VALOR: R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) global.

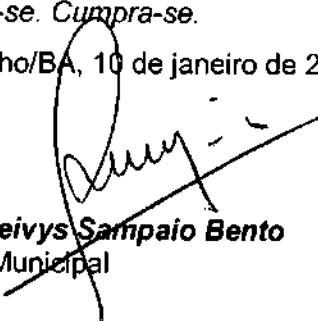
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, 10 de janeiro de 2023.


Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000045

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, 10 de janeiro de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____

10/01/2023

800



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

000046

CI SEFAZ nº 036/2023

Sobradinho, 10 de janeiro de 2023.

A(o) Senhor(a)

JACQUELINE NASARETH LIMA DE JESUS

CPF . 067.785.915-52, matrícula nº. 15397

C/C ao Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços

NESTA

Assunto: Dispõe sobre designação de servidor para fiscalizar Contrato nº 012/2023

Prezado Senhor,

Considerando o **Contrato nº 012/2023**, firmado com a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**, valor global de **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais reais)**;

Considerando que a legislação determina a obrigatoriedade de ato administrativo para acompanhamento e fiscalização de contratos, e que a execução do contrato deverá ser por um representante da Administração especialmente designado, segundo dizeres do art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93;

Para melhor acompanhamento e eficiência da fiscalização do referido contrato, estamos designando a servidora **JACQUELINE NASARETH LIMA DE JESUS, matrícula nº 15397, CPF nº. 067.785.915-52**, como **Fiscal do Contrato nº 012/2023**, firmado com a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, conforme condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023** e na proposta firmada pela contratada

Atenciosamente,

LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda e Administração

Ciente em 10 / 01 / 2023

JACQUELINE NASARETH LIMA DE JESUS

CPF. 067.785.915-52



000047

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 012/2023

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, A EMPRESA **HOTEL SÃO MATEUS**
M.S LTDA A FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 20.841.104/0001-36, com sede e funcionamento na Rua 05, Quadra S-11, Nº 22, Centro, Sobradinho-BA, CEP 48.925-000, neste ato representada por **Maria do Socorro Silva**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 899.178.635-91 e RG sob nº 4397080 SSP/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 003/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000048

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 004/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **30 de Junho de 2023**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	Diária	15	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva realização do serviço em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 8396-8, vinculada à agência 3584, do Banco Bradesco.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 2.020 – Gestão das Ações Adm. da Sec. de Turismo, Cultura e Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção da Sec. de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 02

Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. De Assistência Social

2.030 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 / 29

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

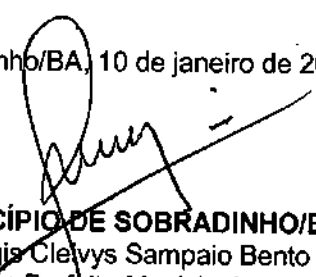
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

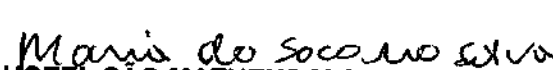
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

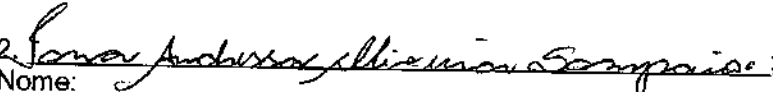
E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 10 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


HOTEL SÃO MATHEUS M.S LTDA - ME
Maria do Socorro Silva
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF sob o nº.:
2. 
Nome:
CPF/MF sob o nº.: 022.849.095-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000054

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA - CNPJ 20.841.104/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 10 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

10/01/2023
Ass: [assinatura]

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 004/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais. **CONTRATADA:** HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 20.841.104/0001-36. **Ratificado em:** 10/01/2023. **Valor Global:** R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 012/2023

Contrato nº 012/2023. Proc. Adm. nº. 004/2023. Dispensa de Licitação nº 003/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 20.841.104/0001-36. **ASSINATURA:** 10/01/2023. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, para atender as necessidades das secretarias municipais. **VALOR GLOBAL** R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 30/06/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2421, Ano X, no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 007/2020". **Onde se lê:** MV MÁQUINAS E SUPRIMENTOS EIRELI. **Leia-se:** SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2421, Ano X, no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 005/2020". **Onde se lê:** EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 005/2022. **Leia-se:** EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 005/2020.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2370, Ano X, no Diário Oficial do Município em 27 de outubro de 2022, na Publicação de "APOSTILAMENTO Nº 003/2022 AO CONTRATO Nº 054/2022". **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Saúde. **Leia-se:** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.